

LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº03-24
AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E LICENÇAS MICROSOFT
OFFICE

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - IV

PERGUNTA 01

No Anexo I - Termo de referência, em seu capítulo 8. DA AMOSTRA, consta a seguinte redação:

"8.10. A Fomento Paraná, a seu critério, se julgar necessário, solicitará à contratada a apresentação de Laudo ou poderá encaminhar as amostras para laboratório habilitado, para comprovação das características técnicas do objeto. O custo para elaboração do Laudo deverá ser suportado pela proponente, a qual deverá efetuar o pagamento em até 02 (dois) dias úteis contados da notificação, sob pena de desclassificação da proposta."

Ocorre que este texto viola dispositivo legal da SÚMULA TCU Nº 272/2012, que estabelece: "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."

Dada a ilegalidade do texto do instrumento convocatório e, ainda, o Termo de Referência conter as seguintes linhas:

i) Deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) catálogo(s) completo(s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção, entre outros.

Entendemos que:

i) Caso o licitante consiga, de maneira satisfatória, comprovar que o equipamento ofertado atende todas as características técnicas exigidas por meio de documentação a ser apresentada junto de sua proposta, poderá a Fomento Paraná dispensar a solicitação de amostra física. O entendimento está correto?

ii) Caso a Fomento Paraná considere imprescindível a apresentação das amostras físicas, entendemos que o dispositivo contido no subitem 8.10. deve ser suprimido por contrariar decisão da Corte de Contas na súmula 272 podendo, ainda, a Fomento Paraná diligenciar junto a proponente, quaisquer eventuais dúvidas de cunho técnico que possam surgir durante as análises dos hardwares. O entendimento está correto?

R.: O entendimento não está correto. A apresentação de amostra é exigência editalícia. A solicitação de amostras, para exame de conformidade é lícito e recomendável. Objetiva aferir justamente se o produto oferecido é compatível com as especificações técnicas apresentadas pelo proponente e aderente ao descrito no edital.

PERGUNTA 02

No Anexo I - Termo de referência, consta a seguinte redação:

6.2.12. Garantia, manuais, drivers e acessórios:

d) Deverá ser ofertada garantia on-site compreendendo manutenção e suporte técnico a todos os componentes ofertados, prestados por Centro de Assistência Técnica autorizada pelo Fabricante, sediados em Curitiba ou região metropolitana de Curitiba, válida por um período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de aceite da entrega dos equipamentos, sendo os atendimentos de hardware realizados presencialmente na sede da FOMENTO PARANÁ, das 9:00 às 18:00, em dias úteis, na cidade de Curitiba – PR. A solução deve ser realizada em até 3 (três) dias úteis após o registro da ocorrência.

Diante do texto acima acerca da garantia, entendemos que:

i) Considerando que uma dilação dos serviços de garantia junto ao fabricante pelo período de 36 meses acrescidos de SLA de solução em 3 (três) dias úteis irá onerar significativamente as ofertas, prezando pela isonomia entre as ofertas dos licitantes e garantindo que todos eles estarão realmente ofertando estes serviços, entendemos que a Fomento Paraná irá exigir do licitante detentor da melhor oferta a comprovação de orçamento destes serviços junto aos fabricantes, seja através de apresentação de declarações do fabricante, indicação de *partnumber* dos serviços cotados, links de domínio público ou quaisquer meios de comprovações oficiais do fabricante que garantam que os preços ofertados incluam a prestação destes serviços. O entendimento está correto?

ii) Considerando que o edital já está exigindo que a prestação do serviço de garantia seja ON-SITE, ou seja, com atendimento no local onde se encontra o produto, entendemos que a assistência técnica autorizada pelo fabricante não necessariamente esteja localizada em Curitiba e RMC, vez que tal exigência acaba se mostrando carente de lógica pois a localização da assistência é indiferente à Fomento Paraná, vez que o instrumento convocatório está exigindo atendimento no local onde o equipamento está instalado. O entendimento está correto?

R.:O entendimento está correto. A indicação de Curitiba e RMC é uma referência e visa orientar o licitante quanto à posição geográfica em que ele terá que entregar produtos e prestar garantia. Atendendo ao prazo de 03 (três) dias úteis, o risco e os custos decorrentes da assistência técnica estar em lugares mais distantes, para além da RMC, é do licitante. Pedimos observar a inclusão no Edital (republicado em 14.05.24), de exigência de comprovação da aquisição da garantia junto ao fabricante, que deverá ser cumprida pelo licitante vencedor, no momento da entrega dos equipamentos.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

MARCOS HEITOR GRIGOLI
Agente de Licitação